



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 441/2026 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025
Sistema Siscom. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 174B-J39N-V2RN-ODXW

PARECER Nº

441

/2026

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 31/2025

Processo nº 618/2025

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 21, de 1º de julho de 1998, de modo a exigir a previsão de climatização ambiental nos projetos de novas edificações escolares.

Pois bem, desde logo é imperioso pontuar a controvérsia sobre o assunto tratar-se ou não de interesse local. Cabe pontuar, se a existência de climatização artificial fosse ser tratada como requisito de funcionamento de estabelecimentos de ensino em geral, tal norma somente poderia vir à luz sob a iniciativa da União, que é o ente competente para estabelecer normas gerais.

Por outro lado, é certo que os municípios possuem competência legislativa para legislar sobre normas urbanística e disciplina de suas construções (art. 24 c/c art. 30, II e VIII, da Constituição Federal).

É possível modificar o [Código de Obras do Município de Araraquara](#) de modo prever como requisito para as construções destinadas a estabelecimentos escolares a previsão de adequadas de climatização do ambiente.

Salientamos, contudo, que aqui se trata propriamente de norma urbanística, diferentemente do caso anteriormente analisado onde a intenção legislativa focava em obrigação de climatização de escolas geridas pelo ente municipal, e por consequência torna-se imprescindível, sob pena de inconstitucionalidade por afronta aos arts. 180, II, e 191 da Constituição do Estado de São Paulo, a efetiva participação da sociedade araraquarense na discussão da propositura por meio da realização de audiência pública, além do protocolo conjuntamente ao projeto de estudo técnico que ampare a inovação pretendida.

Ante todo o exposto, não vislumbramos óbice jurídico à intenção legislativa.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Código de Obras e de Edificações (Art. 75, II, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Na forma regimental, estará sujeita a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (Art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

À Comissão de Segurança, Obras e Bens Públicos para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 30 de setembro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=174BJ39NV2RN0DXW>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **174B-J39N-V2RN-0DXW**

DR. LELO

Vereador

Assinado em 30/09/2026, às 12:21:05

GEANI TREVISÓLI

Vereadora - 1º Secretário

Assinado em 30/09/2026, às 12:32:34

